

LAWYERS
ADVOGADOS

info@exp-legalassistance.com

Flash Informativo



Expert Legal Assistance

Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril

Prorrogação do Estado de Emergência

11 de Abril de 2020

Publicação Expert Legal Assistance

Prorrogação do Estado de Emergência

No dia 25 de Março de 2020, na sequência da declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus comumente conhecido por COVID-19, o Presidente da República de Angola declarou o Estado de Emergência através da publicação do **Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março**.

O Estado de Emergência teve a duração inicial de 15 dias, tendo-se iniciado às 00h00 do dia 27 de Março de 2020. Após análise do evoluir da situação, da verificação da manutenção das razões subjacentes à declaração do Estado de Emergência e na sequência da declaração de calamidade pública mundial pela Organização Mundial de Saúde foi, através do **Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril**, que entrou em vigor às 00:00h do dia 11 de Abril, decidido prorrogar o Estado de Emergência por um período adicional de 15 dias terminando, salvo prorrogação adicional, às 23h59 do dia 25 de Abril de 2020.

➤ Suspensão de Direitos

Com a prorrogação do Estado de Emergência manteve-se a suspensão de certos direitos, a saber:

- **Inviolabilidade do domicílio;**
- **Direitos de propriedade;**
- **Direito de livre iniciativa económica;**
- **Liberdade de culto;**
- **Direito de residência, circulação e emigração;**
- **Direito de reunião e de manifestação**
- **Direito à greve e de direitos gerais dos trabalhadores;**

➤ Excepções

Em concreto, a prorrogação do Estado de Emergência impõem a proibição de circulação de pessoas na via pública, devendo os cidadãos ficar submetidos a isolamento social, contudo não é um dever absoluto, existindo a excepção aplicável a **deslocações urgentes e necessárias**, designadamente:

- **Aquisição de bens e serviços essenciais;**

- Prestação de serviços essenciais;
- Desempenho de tarefas e exercício de actividades profissionais que se mantenham em funcionamento durante o período de Estado de Emergência;
- Obtenção de cuidados de saúde;
- Entrega de bens alimentares ou medicamentos ao domicílio;
- Assistência a pessoas vulneráveis;
- Participação em acções de voluntariado;
- Participação em actos públicos em instituições em funcionamento;
- Busca de serviços bancários;
- Acesso ao local de trabalho nos casos aplicáveis;
- Retorno ao domicílio pessoal; e
- Transporte de mercadorias.

O **Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril** regulamentou, formalmente, no que ao desempenho de funções laborais diz respeito, a demonstração da excepção à regra de proibição de circulação, assim as entidades que tenham vínculo com cidadãos abrangidos pelas circunstâncias acima referidas, devem emitir **declarações** que atestem a escala de trabalho no período do Estado de Emergência que devem ser exibidas, quando solicitado, às autoridades conjuntamente com o **passe de trabalho**.

O legislador, conforme modelo anexo a Decreto Presidencial n.º 98/20 de 9 de Abril, define o **modelo-tipo de credencial** que deve ser emitido pelas empresas do sector privado aos trabalhadores cuja a actividade laboral não está suspensa, permitindo deste modo a sua regular mobilidade¹.

Contudo, se por um lado a existência de “**passe de trabalho**” depende de regulamentação específica interna de cada empresa privada, por outro lado o legislador omite o seu dever de regulamentar o referido “passe de trabalho”. Com o merecido respeito, consideramos que o legislador andou mal ao presumir da obrigatoriedade da existência de “passe de trabalho”. Note-se que não existe definição legal genérica e abstracta quanto a este documento. Assim, para empresas do sector privado que não tenham em vigor esta opção facultativa de implementação do uso de “passe de trabalho” sugere-se que os trabalhadores abrangidos, se façam acompanhar de cópia do seu contrato de trabalho ou, em caso da não redução deste a escrito, do seu registo junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

¹ Modelo-tipo transcrito no final deste documento

➤ **Sanções**

A violação do dever de confinamento social ou da proibição de circulação de pessoas na via pública, fora dos casos admitidos, em caso de desobediência a ordem legítima que inste ao seu cumprimento, constituirá **crime de desobediência** punível penalmente.

➤ **Cerca Sanitária Nacional**

Foi determinado a manutenção da proibição de entradas e saídas do território nacional, com exceção da entrada e saída, em casos de extrema necessidade e urgente, de bens e serviços essenciais, ajuda humanitária e de doentes, ficando as pessoas sujeitas à realização de teste obrigatório;

Continua proibida a saída do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico.

➤ **Cerca Sanitária Provincial**

Optou-se pela manutenção de cerca sanitária provincial em todas as províncias, continuando proibida a circulação interprovincial em todo o território nacional, com exceção da entrada e saída de bens e serviços essenciais, ajuda humanitária e de doentes.

O Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril, considerando a manutenção das restrições anteriormente fixadas que determinaram restrições à circulação interprovincial, criou um período de levantamento temporário da cerca sanitária provincial para efeitos de retorno ao domicílio que ocorre entre as 00:00h do dia 11 de Abril e as 23:59h do dia 12 de Abril.

➤ **Quarentena Obrigatória**

Continuam sujeitos ao regime de quarentena obrigatória, institucional ou domiciliar, **pessoas expostas** ao vírus Covid-19 provenientes do exterior ou não, e para os cidadãos a quem as autoridades competentes determinem que estão sob vigilância activa.

A violação do dever de quarentena constitui crime de desobediência punível nos termos da lei penal vigente.

➤ **Testes Obrigatórios**

Todos os cidadãos passam a estar sujeitos à realização dos testes obrigatórios de despiste, a recusa de submissão constitui crime de desobediência punível nos termos da lei penal vigente;

➤ **Funcionamento dos Órgãos de Soberania**

Os órgãos de soberania devem continuar a adoptar regimes próprios de funcionamento, salvaguardando os serviços mínimos essenciais.

Os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais e Administrações Municipais de Distrito Urbano mantêm-se em funções entre as 08:00h e as 13:00h, podendo suspender a prestação de certos serviços públicos não essenciais. O contingente de funcionários deverá ser reduzido a uma quantidade não superior a 1/3.

As entidades que tenham vínculo com os funcionários que garantam o funcionamento das instituições referidas no parágrafo antecedente, devem emitir **declarações** que atestem a escala de trabalho no período do Estado de Emergência que devem ser exibidas, quando solicitado, às autoridades conjuntamente com o **passe de trabalho**.

➤ **Serviços Públicos em Geral**

Determinou-se a continuidade do encerramento dos serviços públicos da Administração Central e Local do Estado. Exceptua-se os seguintes serviços prestados, ou não, por entidades públicas:

- Unidades hospitalares públicas e privadas;
- Farmácias, fornecedores de medicamentos e prestadores de bens e serviços de uso hospitalar;
- Serviços e unidades militares, de ordem pública e equiparados;
- Serviços de segurança privada;
- Serviços de protecção civil e bombeiros e serviços de emergência;
- Serviços de energia e águas, incluindo os balcões de atendimento;
- Serviços de apoio ao tráfego e mobilidade;
- Serviços de recolha e tratamento dos resíduos; e
- Morgues

Mantêm-se em **funcionamento entre as 08:00h e as 13:00h** os seguintes serviços:



- Banco Nacional de Angola;
- Serviços Fiscais;
- Serviços de seguros; e
- Cemitérios, morgues e respectivos serviços de registos de óbito

São considerados **serviços essenciais o abastecimento de água por cisternas privadas**, não podendo estes ser suspensos salvo em casos de força maior, sob pena de requisição civil.

Foi determinada a suspensão dos serviços de **fiscalização presencial do sector petrolífero**.

As entidades que tenham vínculo com cidadãos que garantam o funcionamento das instituições e serviços referidos nos parágrafos anteriores, devem emitir **declarações** que atestem a escala de trabalho no período do Estado de Emergência que devem ser exibidas, quando solicitado, às autoridades conjuntamente com o **passe de trabalho**.

➤ **Protecção Especial de Cidadãos Particularmente Vulneráveis**

Mantêm-se o dever de protecção aos cidadãos especialmente vulneráveis à infecção por Covid-19, designadamente pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crónicas de risco (doentes renais, hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doente oncológicos).

➤ **Salvaguarda das Relações Jurídico Laborais**

Continua prevista a proibição da cessação das relações jurídico-laborais com fundamento na ausência dos trabalhadores do local de trabalho, isto sem embargo de adopção de medidas disciplinares para trabalhadores com o dever de continuar a trabalhar durante o Estado de Emergência.

Os cidadãos dispensados da actividade laboral durante o período do Estado de Emergência podem estar sujeitos ao **regime de trabalho em domicílio**, compete a cada entidade definir as suas modalidades do trabalho em domicílio.

➤ **Encerramento de Estabelecimentos de Ensino e Centros de Formação Profissional**

Continuam encerrados de todos os estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional.

➤ **Encerramento de Competições e Treinos Desportivos**

Mantém-se o encerramento de todas as competições desportivas, de estabelecimentos de competição e de treinos desportivos.

➤ **Estabelecimentos Comerciais Privados**

Todos os estabelecimentos comerciais privados devem manter o encerramento durante o Estado de Emergência, com excepção dos estabelecimentos de:

- Bens alimentares a grosso e a retalho;
- Bancos e serviços de pagamento;
- Telecomunicações e serviços de imprensa, rádio e televisão;
- Hotelaria;
- Restauração para serviço externo, designadamente *take-away* e entrega ao domicílio;
- Postos e todos os serviços que integram a cadeia de abastecimento de combustível;
- Agências funerárias e serviços conexos;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e manutenções urgentes; e
- Outros serviços essenciais à vida colectiva, após parecer favorável das entidades sanitárias competentes.

O horário dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelas áreas de actividade acima referidas têm o **período de funcionamento fixado entre as 08:00h e as 16:00h**, ficando proibido o seu encerramento salvo em função de circunstâncias de força maior.

As entidades que tenham vínculo com cidadãos que garantam o funcionamento das instituições e serviços referidos nos parágrafos anteriores, devem emitir **declarações** que atestem a escala de trabalho no período do Estado de Emergência que devem ser exibidas, quando solicitado, às autoridades conjuntamente com o **passe de trabalho**.

➤ **Mercados e Venda Ambulante**

Os mercados públicos, formais ou informais, mantêm-se em funcionamento às terças, quintas e sábados no **período compreendido entre as 06:00h e as 13:00h**, exclusivamente para a comercialização de produtos essenciais (bens alimentares, produtos naturais e diatéuticos, produtos de higiene, limpeza, cosméticos e gás butano) podendo ser encerrados se for verificado alto risco de contágio comunitário.

Fica proibida a comercialização de produtos não essenciais.

Continua permitida a venda ambulante durante o mesmo período, devendo ser observado o distanciamento mínimo recomendado entre comprador e vendedor no acto da compra.

➤ **Actividade Industrial e Agrícola**

Mantêm-se o **dever de encerramento das unidades industriais, com excepção** das de produção de bens alimentares e bebidas, produtos essenciais aos serviços de saúde, das **unidades petrolíferas** e respectivos serviços de apoio, **produção mineira**, unidades que laborem com ciclos de produção contínua, unidades de **produção de cartão, vidro e plástico** e, bem assim outras que se revelem essenciais à vida colectiva.

Continua proibido o encerramento das unidades que forneçam os serviços mencionados no parágrafo antecedente, salvaguardando-se situações de força maior, aplicando-se o mesmo às unidades de produção agrícola, bem como as actividades de agricultura familiar e de subsistência.

➤ **Interdição de Actividades Políticas e Restrição à Liberdade de Reunião e Manifestação**

Mantêm-se a interdição de eventos e actividades políticas, reuniões e manifestações que impliquem a **concentração de mais de 50 pessoas**.

➤ **Interdição de Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na Via Pública ou em Espaço Público**

Devem continuar interditadas as actividades recreativas e de lazer realizadas na via pública ou espaços públicos, igualmente devem continuar encerradas discotecas, salas de jogos, bares e similares, com a excepção da prestação de serviços de entrega ao domicílio. Mantêm-se o encerramento de locais de realização de actividades culturais, museus, bibliotecas, teatros, monumentos e similares, e suspensas todas

as actividades culturais e artísticas e a realização de feiras e exposições. **Fica igualmente interdita a navegação marítima de recreio.**

➤ **Cultos, Celebrações Religiosas e Fúnebres**

Sem embargo do direito à liberdade de culto, continuam suspensos os cultos e celebrações religiosas na sua dimensão colectiva.

Estão proibidas cerimónias fúnebres com mais de 50 participantes. Os funerais de pessoas que tenham como causa de morte complicações associadas ao vírus Convid-19, devem ser realizados no período da tarde não devendo ocorrer a aglomeração de mais de 25 pessoas.

➤ **Regime Excepcional de Contratação Pública**

Os bens e serviços essenciais, designadamente medicamentos, materiais e consumíveis hospitalares, material de biossegurança e demais essenciais podem ser adquiridos em regime de contratação simplificada.

➤ **Licenciamento para Importação de Bens Essenciais Regularização Fiscal a posteriori**

O Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril, determina que a importação de bens alimentares, medicamentos, material de biossegurança e outros produtos essenciais fica sujeita a **um regime excepcional de licenciamento**, facilitado e desburocratizado e continua a permitir o **pagamento de impostos sobre a importação de bens alimentares, medicamentos e outros bens essenciais a posteriori**.

➤ **Protecção de Inquilinos**

Mantém-se a proibição de despejos de inquilinos nos contratos de arrendamento para fins habitacionais, não ficando os inquilinos desonrados do pagamento da renda devida.

➤ **Visita a Estabelecimentos Hospitalares e Prisionais**

Continua a interdição de visitas a cidadãos internados nos estabelecimentos hospitalares e aos cidadãos presos ou detidos, devendo ser disponibilizada informação aos familiares sobre a situação dos mesmos.

➤ **Transportes Colectivos de Pessoas e Bens**

Continua a manter-se a obrigatoriedade de prestação de transporte colectivos essenciais à mobilidade em regime de serviços mínimos.

O Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril, que prorroga o Estado de Emergência, determina que os transportes colectivos devem funcionar com o limite de 1/3 da sua capacidade. Determinou, igualmente, o levantamento das restrições do serviço de moto-táxi.

➤ **Medidas de Protecção Individual**

As instituições públicas e privadas que se mantenham em funções durante o Estado de Emergência devem garantir as condições essenciais de protecção individual dos funcionários e do atendimento ao público.

➤ **Requisição Civil de Médicos e Enfermeiros Reformados**

Ainda que a título excepcional, subsiste a requisição civil de médicos e enfermeiros na reforma, com excepção dos casos de médicos e enfermeiros particularmente vulneráveis à pandemia Covid-19.

➤ **Suspensão dos Prazos Legais de Prescrição e Caducidade**

Mantém-se a suspensão da contagem de quaisquer prazos legais de prescrição e caducidade de acções e direitos pelo período de duração da prorrogação do Estado de Emergência.

➤ **Validade dos Documentos Oficiais Caducados e Licenças e Autorizações**

Continuam a ser considerados válidos os documentos oficiais mesmo que caducados, designadamente o bilhete de identidade, a carta de condução, o livrete de viatura, o título de propriedade automóvel, o passaporte, o visto de turismo e de trabalho, o cartão de estrangeiro residente.

De igual forma, enquanto vigorar o Estado de Emergência, as licenças, autorizações ou outro tipo de actos administrativos mantêm-se válidos independentemente do decurso do respectivo prazo.

➤ **Créditos Bancários**

Enquanto perdurar o Estado de Emergência, e sem embargo das determinações constantes do Instrutivo n.º 4/2020 de 30 de Março no respeitante à flexibilização de prazos para o cumprimento de obrigações creditícias, ficam sem efeito as interpelações, constituições em mora e execuções decorrentes do atraso do cumprimento de obrigações que não possam ser realizadas por decorrência da aplicação das medidas previstas no Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril.

➤ **Órgãos de Comunicação Social e Dever de Informação**

Os órgãos de comunicação social públicos e privados durante o Estado de Emergência têm o especial dever de manter o seu funcionamento e de colaborar com as autoridades competentes, devendo, com a regularidade recomendável, prestar informação pública sobre a evolução da pandemia em Angola.

➤ **Dever Geral de Colaboração e Acções de Sensibilização e Solidariedade**

O Decreto Presidencial n.º 97/20, de 09 de Abril, impõem a todos os cidadãos, entidade públicas e privadas, o dever legal de cooperação no cumprimento de ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, protecção civil e saúde pública. As acções de solidariedade e de apoio às populações dever ser realizados em cooperação com os Órgãos da Administração Local do Estado, devendo as entidades competentes implementar medidas adicionais com vista à promoção de medidas e educação cívico-sanitária.

Fica especificamente consagrada a proibição de tratamento discriminatório dos cidadãos infectados ou com suspeitas de infecção por Covid-19.

Para mais informações contacte-nos através de:

ELA- Expert Legal Assistance

Rua Lacerda Pintor 5

Coqueiros – Luanda

Angola

Tel. +244 936 857 991

E-mail info@exp-legalassistance.com



Modelo de Credencial anexo ao Decreto Presidencial n.º 98/20 de 9 de Abril

(Em papel timbrado da Empresa)

CREDENCIAL

(Nome da empresa) com sede social sita em (nome da Província), (nome do Município), (nome do Bairro), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (nome da Província), com o Número de Identificação Fiscal (Número de Identificação Fiscal), representada pelo(s) Sr.(s) (nome do(s) gerente(s) legais), na sua qualidade de Gerente(s)/Procurador(es), declara(m) que o Colaborador da Empresa (nome da empresa) Sr. (nome do trabalhador), portador do documento de identificação (n.º do B.I./Passaporte/Carta de Condução/Cartão da Empresa/Cartão de Eleitor), emitido em (local de emissão do documento de identificação), com validade até (data de validade que consta do documento), residente na rua (nome da rua), Bairro (nome do Bairro), Município (nome do Município), a exercer as funções de (título da função laboral), é essencial que se desloque às instalações industriais da nossa Empresa para efeito de (colocar o motivo), no dia (colocar o dia, ou colocar o período), pelo que se encontra autorizado a circular devendo apresentar a presente credencial às autoridades que a venham solicitar.

Para os devidos efeitos, se declara igualmente que o referido cidadão acima descrito obriga-se a cumprir o disposto no Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, que define as medidas concretas de exceção em vigor durante o período de vigência do Estado de Emergência.

Por ser verdade, a presente credencial, válida pelo prazo de (x) dias a contar da presente data, vai por mim (nós) assinada e autenticada, com carimbo em uso nesta Empresa.

A Gerência/Administração

LAWYERS
ADVOGADOS



Expert Legal Assistance

ANGOLA

NOTA

Este documento poderá ser actualizado de acordo com a conveniência aferida. A informação aqui contida tem carácter genérico e abstrato e tem um propósito meramente informativo relativamente aos assuntos e áreas abordadas e não tem carácter exaustivo, assim não dispensa a consulta dos diplomas legais a que se refere.

O presente documento não constitui parecer jurídico da Expert Legal Assistance ou de qualquer dos seus advogados ou colaboradores, não podendo estes ser responsabilizados pelas informações disponibilizadas.